

TERMO DE CONTRATO DE PROGRAMA

Termo de contrato de programa que fazem entre si o Município de Paiva e o Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes.

Contrato de Programa nº 01/2024

O Município de Paiva, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Bruno Vieira de Paula, portador do CPF nº ***.460.176-**, denominado de agora em diante MUNICÍPIO, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES, neste ato representado por seu Secretário Executivo o Sr. CARLOS HENRIQUE MACHADO, portador do CPF nº ***.166.326-** no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do Consórcio, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio o Sr. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DONATO, portador do CPF nº ***.521.136-**, denominado de agora em diante CONSÓRCIO, em observância às disposições da Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato de programa mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a delegação do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO mediante delegação da execução orçamentária e a respectiva transferência parcial dos serviços públicos na gestão do planejamento do processo de licitação, incluído eventual procedimento auxiliar de licitação, a formalização e a execução contratual do objeto de ações e serviços públicos de saúde referente a consultas, exames, e procedimentos cirúrgicos conforme listagem de serviços credenciados pelo CISALV disponíveis em sistema eletrônico de agendamento disponibilizado pelo CISALV ao Município consorciado.

1.1.1. Trata-se de delegação parcial, objetivando o atendimento de demanda do MUNICÍPIO no âmbito de um programa de atendimento coletivo dos entes federados participantes do sistema de central de compras do CONSÓRCIO, visando o atendimento das demandas específicas a serem executadas no próprio MUNICÍPIO.

1.2. Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente instrumento a transferência dos seguintes encargos:

1.2.1. Transferência de atribuições para Planejamento das Contratações, compreendendo:

- a) a realização de estudos técnicos preliminares necessários a formalização de demanda de bens a serem adquiridos ao MUNICÍPIO;
- b) a realização de pesquisas de preço de mercado;
- c) a formalização de termos de referência;

1.2.2. Transferência de atribuições para a execução do rito processual da licitação, inclusive eventual procedimento auxiliar de licitação;

1

Assinado digitalmente por:
TAIS PAULA DO CARMO FURTADO:10971615608
ICP-BRASIL / MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Assinado digitalmente por:
CARLOS HENRIQUE MACHADO:02816632628
ICP-BRASIL / MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Assinado digitalmente por:
OZANAN FARIA CALIXTO:06962725639
ICP-BRASIL / MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento: Contrato de Programa - Paiva

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 1 4 0 - E A 8 B F 7 9 0

1.2.3 Transferência de atribuições para a formalização e execução contratual, incluídas as fases emissão de nota de empenho, seu processamento (liquidação) e respectivo pagamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O objeto do presente contrato programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 e atos de constituição do CONSÓRCIO que preveem a atuação do CONSÓRCIO no objeto do presente instrumento.

2.2 Vincula-se ao presente contrato, nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 o procedimento administrativo de nº 01/2024 formalizado no âmbito do MUNICÍPIO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

3.1.1 Lei nº 4.320/64;

3.1.2 Lei nº 8.080/90

3.1.3 Lei 11.107/05;

3.1.4 Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI, art. 89 e ss. e art. 184;

3.1.5 Decreto nº 6.017/05, art. 30;

3.1.6 Portaria STN nº 274/2016;

3.1.7 Consolidação de contrato de consórcio público do CONSÓRCIO;

3.1.8 Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;

3.1.9 Deliberação da Assembleia Geral através da Resolução nº 22/2023.

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação da execução orçamentária e a transferência de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos, indicados na cláusula primeira.

4.2 O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma direta em suas instalações, ou ainda, de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, preferencialmente, os procedimentos auxiliares de registro de preços e/ou credenciamento.

4.2.1. Nos termos do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, é facultado ao CISALV a formalização de procedimentos administrativos de licitações e contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 para a execução do objeto do presente instrumento contrato, observado o disposto no artigo 193 inciso II da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 O valor total estimativo do presente contrato é de R\$ 201.240,00 (Duzentos e um mil e duzentos e quarenta reais), destinados às despesas correntes para a execução das atividades delegadas e encargos transferidos descritos na cláusula primeira;

5.2 O valor apurado por estimativa vinculado ao IRRF e a aplicação financeira



decorrente da execução do objeto deste contrato serão objeto de previsão expressa em contrato de rateio firmado entre o MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO anualmente.

5.3 A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1 quando originadas da fonte 1.500.000.1002, será efetivada pelo MUNICÍPIO em favor CONSÓRCIO, observada a demanda de serviços e a respectiva disponibilidade financeira e orçamentária do MUNICÍPIO para a seguinte conta:

Banco: Banco do Brasil. Código: 001

Agência: 1743-4

Conta Corrente: 1090-1

Titularidade: Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes

5.3.1 Caso o MUNICÍPIO necessite realizar a transferência de fontes diversas da estabelecida na cláusula 5.3, deverá comunicar ao CONSÓRCIO com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, para que o último possa efetuar a abertura de conta bancária específica para esta finalidade, procedendo-se por último na autorização ao MUNICÍPIO para transferência na conta indicada.

5.4 A transferência financeira será efetivada através crédito em conta corrente mediante transferência eletrônica.

5.4.1 Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total, ficará o MUNICÍPIO impedido de realizar novas requisições de serviços até seja realizada a transferência.

5.4 O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA do saldo remanescente a executar do contrato, mediante simples apostila.

5.5 A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.6 Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO, previstos no item 5.1, que ao final do exercício não tenham sido utilizados serão restituídos ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.

5.6.1 A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

5.6.2 As disposições dos itens 5.6 e 5.6.1 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinado às despesas e respectiva gestão do objeto delegado, indicados no item 5.1.2, que serão destinadas ao CISALV, observado o disposto no item 5.7.

5.7 As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos do item 5.1 e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF serão destinadas ao Consórcio, em atendimento a cláusula 41ª, incisos XIV e XV da consolidação de contrato de consórcio do CISALV.

5.7.1 Para fins de contabilização das receitas indicadas no item 5.7, serão adotados os seguintes procedimentos:

5.7.1.1 O IRRF e a aplicação financeira, no âmbito deste contrato de programa, serão contabilizados como receita extraorçamentária;

5.7.1.2 Posteriormente, será informado ao Município o valor correspondente da receita apurada no item 5.7.1.1, para fins de contabilização no Município como

3



receita orçamentária;

5.7.1.3 Cumprida a etapa do item 5.7.1.2, o MUNICÍPIO formalizará despesa orçamentária vinculada ao contrato de rateio anual mantido entre o CONSÓRCIO e Município, considerando valor estimativo previamente lançado para esta finalidade no referido contrato de rateio;

5.7.1.4 Cumprida a etapa do item 5.7.1.3 o CONSÓRCIO providenciará o lançamento do IRRF e rendimento de aplicação financeira previsto no item 5.7.1 como receita orçamentária vinculada ao contrato de programa.

5.7.1.5 Eventual saldo financeiro do rateio, decorrente das receitas indicadas no item 5.7.1 serão transferidas e vinculadas ao fundo de natureza contábil do CONSÓRCIO destinado a realização de investimentos;

5.7.1.6 As operações descritas no item 5.7.1 e subitens 5.7.1.1 a 5.7.1.4 possuem caráter exclusivamente orçamentário, devendo ser realizadas somente no âmbito orçamentário, sem qualquer realização de movimentação financeira.

5.7.2 As operações de apuração e cumprimento das etapas indicadas no item 5.7 serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

5.8 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

5.9 Os valores estabelecidos no item 5.1, se referem à execução do contrato durante toda a sua vigência, estimando-se para fins de programação orçamentária o seguinte dispêndio financeiro:

5.10.1. Exercício de 2024:

a). Dispêndio financeiro estimado para compras: R\$ 201.240,00 (Duzentos e um mil duzentos e quarenta reais).

5.10.2. Exercício de 2025:

a) Dispêndio financeiro estimado para compras: R\$ 201.240,00 (Duzentos e um mil duzentos e quarenta reais).

5.10.3 Poderá ocorrer dispêndio superior ao estabelecido nas subcláusula 5.10.1 e 5.10.2 em determinado exercício financeiro desde que haja suficiente disponibilidade orçamentária e financeira no orçamento do CONSÓRCIO e do MUNICÍPIO, respeitado o valor total do contrato.

5.11 O cronograma de desembolso, observada a demanda do Município e a sua respectiva disponibilidade financeira e orçamentária, deverá ocorrer até o dia 10 de cada mês em relação as ações e serviços de públicos que serão executados no mês seguinte ao repasse.

5.11.1 O sistema de agendamento eletrônico será utilizado pelos Municípios que possuam saldo financeiro para a realização dos agendamentos e deverá observar a seguinte sistemática: a) primeiro será realizado o repasse financeiro, segundo o planejamento do Município; b) efetivado o repasse financeiro em favor do CISALV, e reconhecido o crédito em conta bancária de titularidade do CISALV, será procedido o lançamento e liberação do respectivo valor no sistema de agendamento; c) No período posterior ao reconhecimento do crédito e respectiva liberação e até o último dia útil do mês em que ocorreu o pagamento, competirá ao Município promover as marcações dos procedimentos junto ao próprio CISALV na hipótese de execução direta ou



ainda na rede credenciada/contratada pelo CISALV mediante contato direto entre o Município e o prestador; d) a execução dos serviços ocorrerá no mês seguinte ao repasse, observada a própria quantidade e datas de execução previamente planejada pelo Município.

5.12. Não se aplicará a cobrança de que trata o art. 8º da Resolução nº 22/2023 da Assembleia Geral do CISALV, considerando que as despesas administrativas para a manutenção deste Contrato de Programa serão custeadas por meio de Contrato de Rateio elaborado para esta finalidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 O presente contrato de programa irá vigorar no período compreendido entre a data de sua última assinatura eletrônica até **31/12/2025**.

6.1.1 Para fins de aplicação do disposto no inciso III do §2º do art. 13 da Lei 11.107/05, fica definida a data de assinatura do presente instrumento como a data em que se efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade, observado, em qualquer caso, que a delegação será exercida pelo CONSÓRCIO mediante demanda frequente ou intermitente por parte do MUNICÍPIO, verificada por intermédio da transferência dos recursos financeiros de que trata o item 5.2.

6.2 Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato.

6.3 A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do Município, da execução orçamentária do MUNICÍPIO.

6.4 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto para o presente exercício financeiro correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do MUNICÍPIO:

Fonte de Recurso: 1.500.000

Poder: Executivo

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Paiva

Unidade: 3 - Secretaria de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 4 – Saúde Humanizada de Qualidade e com Igualdade



Ação: Participação em Consórcios Intermunicipal de Saúde

Natureza da Despesa: **3.3.72.39 - Outros serviços de terceiros - — Pessoa Jurídica**

7.2 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

7.3 O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.3.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

7.3.2 As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

7.4. Anualmente, mediante simples apostila, serão registradas as dotações orçamentárias do MUNICÍPIO ao presente contrato, conforme expressamente previsto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.1. Não havendo a informação por parte do MUNICÍPIO das dotações no orçamento para a execução do presente contrato, o mesmo ficará suspenso até que ocorra a respectiva informação e Certificação por parte do Serviço de Contabilidade do MUNICÍPIO.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1 Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2 Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

8.3 Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

8.4 Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores e Portaria GM/MS nº 2567/2016;

8.5 Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 8.5 e 8.6 até vinte dias após o encerramento do período de referência.

8.6 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

- a) o orçamento do CONSÓRCIO;
- b) o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
- c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito

6



financeiro e sua regulamentação;

d) o Relatório de Gestão Fiscal

e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária:

8.7 Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços médicos, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

8.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira;

9.2 Garantir o fiel cumprimento do disposto neste contrato;

9.3 Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO para a fiel execução do contrato;

9.4 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;

9.5 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

9.6 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

9.6.1 Dar ciência ao CONSÓRCIO até o décimo dia útil seguinte à publicação da lei orçamentária do exercício de referência, devendo, em qualquer caso, não ultrapassar o dia 10 (dez) de janeiro de cada ano, das dotações orçamentárias consignadas em orçamento para o cumprimento das obrigações deste contrato em cada exercício financeiro.

9.7 Formalizar o processo administrativo de contratação direta nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento descrito no art. 72 da citada lei.

9.8 Publicar o extrato deste contrato de programa na forma da Lei nº 14.133/2021;

9.9 Realizar a Gestão e a Fiscalização deste contrato por meio de agentes públicos do município;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

10.1 Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

10.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista 5.1.1 para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao servidor do MUNICÍPIO o Sr. Sra. Marcileia aparecida de Paiva Dias – Agente de serviços

11.2 A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO, competindo ao servidor público Dayana Oliveira Campos – Agente de Serviços a fiscalização em nome do MUNICÍPIO da execução de seu objeto.

11.3 Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º da Lei nº 11.107/2005.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

12.2 Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a listagem abaixo de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e que importará, por consequência, na necessidade de formalização de termo aditivo:

12.2.1. Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

12.2.2. Nos casos de desabastecimento de determinada matéria prima ou insumo necessário à fabricação de itens de objeto de compra pelo CONSÓRCIO;

12.2.3. Nos casos de desequilíbrio expressivo na economia nacional capaz de provocar oscilação repentina de preços, comprometendo o cumprimento normal do contrato;

12.2.4. Nas hipóteses de declaração de situação de emergência e/ou calamidade pública de abrangência estadual e/ou nacional.

12.3 Em cumprimento ao disposto no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que os eventos listados no item 12.1, vinculados a possíveis eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato.

12.4 Além do disposto no item 7.5, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

12.4.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

12.4.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

12.4.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

12.4.4. empenho de dotações orçamentárias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES



13.1 Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

13.3 Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 fica estabelecido o foro da Comarca de Barbacena correspondente a sede do MUNICÍPIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

15.2 Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

15.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada ou avançada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

Contrato Elaborado em 18/01/2024 sujeito à entrada de vigência após a assinatura das partes e devida publicação.



Município de Paiva
MUNICÍPIO
Prefeito: Bruno Vieira de Paula

Consórcio Intermunicipal de Saúde
Alto das Vertentes
CONSÓRCIO
Secretário Executivo: Carlos
Henrique Machado

TESTEMUNHAS:

1-

2-



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Paiva, 18 de janeiro de 2024

Diante de todos os fundamentos e documentos que instruíram o Processo nº 01/2024 Dispensa nº 1/2024 cujo objeto se consiste na delegação do MUNICÍPIO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV da execução orçamentária e a respectiva transferência parcial dos serviços públicos na gestão do planejamento do processo de licitação, incluído eventual procedimento auxiliar de licitação, a formalização e a execução contratual do objeto de ações e serviços públicos de saúde referente a consultas, exames, e procedimentos cirúrgicos conforme listagem de serviços credenciados pelo CISALV disponíveis em sistema eletrônico de agendamento disponibilizado pelo CISALV ao Município consorciado, com fundamento no art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICO, HOMOLOGO e AUTORIZO A DESPESA** ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES – CISALV**, pessoa jurídica de direito público pertencente à administração indireta deste município, e portador do CNPJ nº **02.334.933/0001-40**, sob o valor total de R\$ 402.480,00 (quatrocentos e dois mil, quatrocentos e oitenta reais).

Certifico por fim e na forma do art. 18 da Lei Federal nº 11.107/2005, que existem dotações orçamentárias suficientes e prévias para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Programa a ser celebrado com fundamento neste processo, para tanto registro as seguintes dotações:

Fonte de Recurso: 1.500.000
Poder: Executivo
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Paiva
Unidade: 3 - Secretaria de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 4 – Saúde Humanizada de Qualidade e com Igualdade
Ação: Participação em Consórcios Intermunicipal de Saúde
Natureza da Despesa: **3.3.72.39 - Outros serviços de terceiros - —Pessoa Jurídica**

BRUNO VIEIRA DE
PAULA:08046017639

Assinado de forma digital por BRUNO VIEIRA DE PAULA:08046017639
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital, ou=Renovacao Eletronica, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=RFB e-CPF A3, cn=BRUNO VIEIRA DE PAULA:08046017639
Dados: 2024.01.18 13:31:30 -03'00'

Bruno Vieira de Paula
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
RICARDO ALBERTO DE SOUZA PAIVA
Data: 18/01/2024 14:17:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ricardo Alberto de Souza Paiva
Agente de Contratações



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento: Contrato de Programa - Paiva

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em cisalv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

0 2 3 3 4 9 3 3 0 0 1 4 0 - E A 8 B F 7 9 0